

Estudo Técnico Preliminar 13/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A contratação ora pleiteada, visa substituir o Contrato nº 0144/2022, firmado com a empresa MASTERC MANUTENÇÃO PREDIAL, OBRAS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EPP, relativo a prestação de serviço de portaria, que envolve basicamente as atividades de recepção e triagem de pessoas/ cargas (correspondências), com vista a realizar o efetivo controle de acesso, com a identificação e registro dos usuários, assim como fornecer informações e direcionar pessoas e materiais recebidos. Além disso, o serviço é considerado essencial para manutenção nos níveis de segurança ao patrimônio público, servidores e moradores, uma vez que não dispomos de recursos humanos no quadro de pessoal para a execução dessa atividade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração de Residências Oficiais (COARO)	Egesiel Magalhães Siqueira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Prestação de serviços continuados de agente de portaria nas dependências dos Blocos C, G (edificação conjugada) e D da SQS 309 (residências oficiais) do Senado Federal, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

5. Levantamento de Mercado

A solução encontrada nesta contratação é amplamente praticada pelo mercado, como também por outras instituições públicas. A demanda do Senado Federal por esses serviços ocorre em razão de não haver em seus quadros recursos humanos necessários ou suficientes para exercer as funções constantes do objeto.

6. Descrição da solução como um todo

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

Após diversas análises de contratações similares verificamos que o modelo de contratação é usual, ficando em paralelo com inúmeras contratações efetivadas por diversos entes públicos.

Considerando que a contratação dos serviços de agente de portaria é rotineira e comum na administração pública, e que tal objeto não possui elevada complexidade técnica, entendeu-se não ser necessária a realização de audiência pública a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.



7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para definição do quantitativo, foi considerado 3 (três) postos de trabalho distribuídos nos Blocos C, G e D da SQS 309, que deverão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, observando escala de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 772.872,48

O valor informado é por ano e baseia-se em pesquisa realizada por este órgão técnico. É esperada alguma variação de valor em relação à pesquisa em comento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não é viável o parcelamento do objeto em itens autônomos que possam ser vencidos por diferentes empresas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Atualmente, a Casa possui o Contrato nº 0144/2022, compromisso firmado com a empresa MASTERC MANUTENÇÃO PREDIAL, OBRAS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EPP, que é o contrato vigente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está de acordo com o Plano de Contratações do Senado Federal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Complementar a melhoria no atendimento dos acessos nas dependências das unidades funcionais do Senado Federal, com vista ao aperfeiçoamento do controle e monitoramento do fluxo de pessoas e triagem de documentos, como também contribuirá para garantir mais segurança aos moradores, servidores e usuários.

13. Providências a serem Adotadas

observância dos procedimentos de fiscalização e gestão padrão adotados no Senado Federal.

14. Possíveis Impactos Ambientais

não há.



15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O objeto deste ETP é viável já que segue o modelo adotado nas últimas contratações firmadas no âmbito do Senado Federal para o mesmo objeto.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARILTON RODRIGUES MAIA

Auxiliar Parlamentar Intermediário

EGESIEL MAGALHAES SIQUEIRA

Coordenador da COARO

CASSIO MURILO ROCHA

Diretor da SPATR



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Proposta da MASTERC.pdf (137.02 KB)



Anexo I - Proposta da MASTERC.pdf





EMPRESA: MASTERC MANUTENÇÃO PREDIAL, OBRAS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA		CNPJ: 12.164.385/0001-01
TELEFONE: 61 3491- 6828	FAX:	CONTATO: WESLEY

OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços continuados de agente de portaria, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão realizados nas dependências dos Blocos "C", "G" (edificação conjugada) e "D" da SQS 309 (residências oficiais) do Senado Federal.

REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto do contrato, por meio dos trabalhadores alocados nos Blocos C, D e G da SQS 309, em Brasília-DF, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

Os empregados deverão ser organizados em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso; de maneira que o posto jamais fique sem agente de portaria.

FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A contratada será responsável pelo fornecimento de 2 (dois) conjuntos de uniformes completos aos seus colaboradores no início da prestação dos serviços. A substituição dos uniformes ocorrerá a cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, dependendo do desgaste prematura, claramente evidenciado.

Item	Subitem	Categoria	Qtde	Vi. Unit.	Vi. Total
Serviços terceirizados de agentes de portaria para as residências oficiais do Senado Federal.	1	Agente de Portaria Diurno	6	61.266,96	367.601,76
	2	Agente de Portaria Noturno	6	67.545,12	405.270,72
VALOR TOTAL (R\$)					772.872,48

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	772.872,48
Favor cotar incluindo carga de impostos.	
Validade da proposta: 90 (noventa) dias	
Brasília, 25 de março de 2024.	Masterc Manutenção Predial, Obras e Terceirização LTDA


 Wesley Leite Bidô
 Sócio Administrador



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços continuados de agente de portaria nas dependências dos Blocos “C”, “G” (edificação conjugada) e “D” da SQS 309 (residências oficiais) do Senado Federal, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência visa a substituir o Contrato nº 0144/2022, firmado com a empresa MASTERC MANUTENÇÃO PREDIAL, OBRAS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EPP, relativo à prestação de serviço de portaria, que envolve, basicamente, as atividades de recepção e triagem de pessoas/ cargas (correspondências), com vistas a realizar o efetivo controle de acesso, com a identificação e registro dos usuários, assim como fornecer informações e direcionar pessoas e materiais recebidos, tendo em vista que o Senado Federal não dispõe de pessoal em seu quadro para o atendimento dessa demanda.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da administração para cobrir as jornadas indicadas nas portarias dos Blocos “C”, “G” e “D” da SQS 309, que deverão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, observando escala de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. O serviço de agente de portaria é considerado essencial para manutenção dos níveis de segurança do patrimônio público, dos servidores e dos moradores.

1.2.3.2. Assim, a contratação reduz vulnerabilidades que possam expor a segurança dos moradores, melhora a interação com visitantes e prestadores de serviço, proporciona o correto direcionamento de encomendas, além de viabilizar ajuda efetiva e contínua aos moradores, cidadãos, servidores e prestadores de serviços que acessam as unidades residenciais para executarem suas atividades.

1.2.3.3. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois é amplamente praticada pelo mercado, assim como por outras instituições públicas. Ademais, visa a realizar controle de acesso às unidades residenciais do Senado Federal, com monitoramento do fluxo de pessoas e triagem de documentos. Consequentemente, contribuirá para garantir mais segurança aos moradores, servidores e usuários.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

1.2.3.4. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, porém atendendo aos padrões mínimos de qualidade.

1.2.4. Modelo de prestação de serviços

1.2.4.1. A escolha pelo modelo de prestação de serviços mediante contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em detrimento do modelo de prestação de serviços em que essa não é exigida, se deve em função de o agente de portaria sempre estar disponível em seu posto, independentemente de estar ou não em atendimento. A contratação por tarefa é incompatível com a própria natureza da atividade. Também é importante registrar que o estabelecimento de Acordo de Nível de Serviço também não se mostra possível porque não há como estabelecer uma métrica objetiva para a avaliação do serviço.

1.2.5. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.5.1. Contrato que será substituído com a contratação.

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
0144/2022	Prestação de serviços continuados de agente de portaria nas dependências dos Blocos C, G (edificação conjugada) e D da SQS 309 (residências oficiais) do Senado Federal.	09/10/2024

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam os incisos XIII e XLI, do art. 6º e art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Critério de julgamento da contratação

2.3.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do inciso I, do art. 33, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado ao objeto em questão uma vez que o objeto não se reveste de maiores complexidades técnicas para escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

2.4. Critério de adjudicação da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. Os subitens 1 e 2 informado no Anexo I, referem-se à mesma categoria (agente de portaria). Não seria viável a existência de mais uma empresa vencedora administrando um serviço que é único.

2.5. Opção pela utilização ou não do Sistema de Registro de Preços:

2.5.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, pois o quantitativo do objeto é perfeitamente previsível, não havendo enquadramento, portanto, em nenhuma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação para o objeto deste Termo de Referência, visto que há no mercado grande número de empresas habilitadas que dispõem de condições técnicas e econômicas de prestar de forma direta a integralidade do objeto.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação se encontra acima de R\$ 80.000,00 e o objeto não contempla a aquisição de bens de natureza divisível.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não se aplica ao objeto da presente contratação. O edital já abarca todas as informações necessárias ao entendimento do objeto pelas licitantes, permitindo que elaborem suas propostas sem necessidade de vistoria.

3.2. Capacidade Técnica





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto, deverá a licitante apresentar:

3.2.2.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de profissionais equivalente ao da contratação pretendida.

a) considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de profissionais a serem contratados, o que corresponde a 6 (seis) profissionais do total previsto neste Termo de Referência;

a.1) quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de gestão de mão de obra terceirizada, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no **Anexo II** deste TR.

a.2) para a comprovação do lapso temporal mencionado no subitem **3.2.2.1**, será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;

a.3) para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo previsto no subitem **3.2.2.1**.

a.4) a licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.2.3. Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

3.2.4. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2.5. Qualificação econômico-financeira

3.2.5.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.5.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

a.1) Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido no item 3.2.6.2.

a.2) todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

a.3) demais exigências da minuta-padrão.

3.2.5.3. As exigências relativas à qualificação econômico-financeira, são razoáveis uma vez que visam demonstrar aptidão econômica da licitante, para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.1. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve a necessidade de disponibilidade dos agentes de portaria para condução, aos apartamentos funcionais do Senado Federal, de autoridades, de servidores e visitantes que circulam pelos prédios, de modo confortável e seguro, bem como assegurar a eficiência na triagem e distribuição de documentos.

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

5.1.1. A gestão da avença que se originará do presente Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT, conforme competência definida no art. 215, IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

5.1.2. Já quanto à fiscalização do referido ajuste, sugerimos que sejam designados os servidores **Valdir Pereira de Vasconcelos, matrícula 47950** e **Jarbas Silvestre da Cruz, matrícula 421112**, telefones: 3303-5323 e 3303-5674, como titular e substituto, respectivamente.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por mensagem eletrônica, através do e-mail: ngcot@senado.leg.br

6. Prazo de início da execução

6.1. A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.2. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.3. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

7.1.4. Efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

7.1.5. Manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, em até 30 (trinta) dias, a contar do início da execução dos serviços, de acordo com a respectiva categoria profissional e conforme especificações estabelecidas no **Anexo III**, no número mínimo de dois ao iniciar o contrato e um a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

7.1.6. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.7. Fornecer ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

7.1.7.1. Relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

7.1.7.2. Documentos necessários à expedição de crachá pela polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO FEDERAL.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

7.1.8. Comunicar formalmente à gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

7.1.9. Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

7.1.9.1. Falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação da ausência.

7.1.9.2. Solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

7.1.9.3. Gozo de férias e licenças. (Substituição imediata);

7.1.9.4. Automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

7.1.9.5. Quando não possuir a qualificação mínima exigida;

7.1.9.6. Sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

7.1.10. Efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor R\$ 44,07 (quarenta e quatro reais e sete centavos) por dia trabalhado, em razão da atualização de valor prevista no Ato do Presidente do Senado Federal nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;

7.1.11. Fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;

7.1.12. Efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

7.1.13. Efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do sistema de “banco de horas”, de acordo com o que tiver previsto no acordo ou convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

7.1.14. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados:

7.1.14.1. Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

7.1.14.2. A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

7.1.14.3. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

7.1.15. Selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

7.1.16. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas constantes **no Anexo II**;

7.1.17. Observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

7.1.18. Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

7.1.19. Manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

7.1.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

7.1.21. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.22. Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

7.1.22.1. Relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;

7.1.22.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

7.1.22.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

7.1.23. Entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

7.1.23.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

7.1.23.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

7.1.23.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

7.1.23.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.24. Entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

7.1.24.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

7.1.24.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

7.1.24.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

7.1.24.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

7.1.24.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.1.25. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

7.1.25.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

7.1.25.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7.1.25.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

7.1.25.4. Exames médicos demissionários dos empregados dispensados.

7.1.26. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no **item 7.1.22.**

7.1.27. Entregar o modelo de autorização para utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, por ocasião da assinatura do contrato;

7.1.28. Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

7.1.29. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

7.1.29.1. O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

7.1.29.2. Obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

7.1.29.3. A obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

7.1.30. Apresentar ao gestor do contrato, até o último dia útil do mês posterior ao de referência, declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, na qual conste:

- a) mês de referência;
- b) nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;
- c) valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;
- d) valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;
- e) campos para observações e assinaturas.

7.1.31. Observar as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

7.1.32. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

7.1.33. No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014;

7.1.34. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de:

I - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

II - Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.

7.1.34.1. O disposto no item **7.1.34** deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

7.1.34.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do SENADO, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente.

7.1.35. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados;

7.1.36. Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à secretaria da receita federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei complementar nº 123/2006 e do Edital;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

7.1.37. Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no **item 7.1.36**, o SENADO comunicará à secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso i, da Lei Complementar nº 123/2006;

7.1.38. Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades;

7.1.39. Na situação prevista no item **7.1.38** deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto;

7.1.40. Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à justiça do trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS;

7.1.41. Considerando que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre intervalo intrajornada (CLT, Art. 611-A, III) e considerando também que Cláusula Quadragésima Quarta - Intervalo para Repouso e Alimentação - da CCT de referência (CCT SINDISERVIÇOS 2024) estabelece que, para os postos 12x36 horas, o horário de refeição será de 1 (uma) hora:

7.1.41.1. Para repouso e alimentação, será devido o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido de 1h, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (Art. 71, § 4º, CLT).

7.1.42. Não haverá solicitação de folguistas pelo SENADO;

7.1.43. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade, exceto nas situações previstas no § 2º, do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.44. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados;

7.1.45. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

7.1.46. Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO;

7.1.47. É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do quadro de pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no ato da comissão diretora do SENADO FEDERAL nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

7.1.48. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

7.1.49. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.2. Obrigações do contratante

7.2.1. Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

7.2.1.1. Exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

7.2.1.2. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

7.2.1.3. Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

7.2.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

7.2.1.5. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

7.2.1.6. Exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

7.2.1.7. Fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

7.2.1.8. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

7.2.1.9. É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

8. Regime de execução

8.1. A prestação dos serviços será realizada nos Blocos “C”, “G” (edificação conjugada) e “D” da SQS 309 (residências oficiais) do Senado Federal.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

8.2. Os serviços de portaria serão realizados de acordo com o planejamento elaborado pela CONTATADA e aprovado pelo SENADO, durante 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo;

8.2.1. A prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido no **item 8.2** deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo gestor deste contrato, desde que devidamente justificada.

8.3. Os empregados deverão ser organizados em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, de maneira que o posto jamais fique sem agente de portaria, nos horários distribuídos conforme o quadro abaixo:

TURNO	BLOCOS	CATEGORIA	QTD. FUNCIONÁRIOS
7h às 19h	C, G e D	Porteiro Diurno	6
19h às 7h	C, G e D	Porteiro Noturno	6
TOTAL			12

8.4. A jornada de trabalho dos profissionais referida no **subitem 8.3** deste TR poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

8.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma prevista nos subitens do **Anexo II** deste Termo de Referência;

8.6. Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

9.1.1. Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, no edital de licitação ou no contrato decorrente deste TR, sujeitando-se às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

10.2. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

10.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

10.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.2. Der causa à inexecução total do contrato;

10.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses **do item 10.2** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

10.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5. Em conjunto com as sanções **dos itens 10.2, 10.3 e 10.4** deste Termo de Referência, a autoridade competente poderá:

10.5.1. Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

10.5.2. Determinar a rescisão unilateral do contrato.

10.6. Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado.
4	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
5	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
6	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço extraordinário
7	Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
8	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida, por empregado.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
9	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
10	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por empregado.
11	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
12	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado.
13	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
14	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

GRAU 5	
De 1,7 (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
15	Interromper a realização dos serviços.
16	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.
17	Deixar de substituir empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por empregado

GRAU 6	
De 3,3 (três inteiros e três décimos) até 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.

10.7. O somatório das multas moratórias previstas neste “item 9 - Previsão de penalidades por descumprimento contratual” não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

10.8. O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

10.9. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

11.2. Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

11.3. Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do **item 11.2** e à apresentação de:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

11.3.1. Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

11.3.2. Guias de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.3.3. Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

11.3.4. Comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

11.3.5. Tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços da categoria;

11.3.6. Planilhas de custos da categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

11.3.7. Planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário;

11.3.8. Apresentação da garantia prevista naquele instrumento.

12. Condições de reajuste

12.1. O contrato poderá, se for o caso, ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado;

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

13. Garantia contratual

13.1. Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 para a presente contratação, pois esta não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no art. 18, §2º, Anexo III do Ato da Diretora Geral nº 14/2022.

13.2. Considerando que os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito desta Casa contêm a previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, além dos respectivos encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia sobre tempo de serviço (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da contratada, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação (DGBN), consoante Acordo de Cooperação Técnica nº 010/2017 firmado com o Banco do Brasil S.A., e tendo em vista que nos novos contratos (minuta

irão) já existe amparo legal quanto ao parcelamento da garantia na modalidade calção em até 5





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

(cinco) prestações mensais, estabelece-se 2% (dois por cento) do valor global a ser contratado como garantia destinada a plena execução dos serviços.

14. Plano de contratações

14.1. O serviço de agente de portaria está previsto no Plano de Contratações da SPATR para o exercício de 2.024, sob o número sequencial 20240273;

14.2. O processo, contendo a documentação básica para instrução da contratação, deverá ser encaminhado à SADCON para verificação preliminar até o dia 31/05/2024.

15. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)
ARILTON RODRIGUES MAIA
Auxiliar Parlamentar Intermediário

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
EGESIEL MAGALHÃES SIQUEIRA
Coordenador da COARO

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
GILVERLAN PESSOA PEREIRA
Gestor

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
CÁSSIO MURILO ROCHA
Diretor da SPATR

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Relação dos itens da contratação, incluindo descrição das categorias profissionais e demais informações correlatas

1.1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

ITEM	SUBITEM	CATEGORIA	CBO/MTE	QTDE. DE PROFISSIONAIS	ESCALA DE TRABALHO	SALÁRIO BASE	CATSER
1 Serviços terceirizados de Agente de Portaria para as Residências Oficiais do Senado Federal.	1.1	Agente de Portaria Diurno	5174-15	6	12x36 (7:00h às 19:00h)	R\$ 1.775,88	8729
	1.2	Agente de Portaria Noturno		6	12x36 (19:00h às 7:00h)	R\$ 1.775,88 + Adicional noturno.	8729

1.1.2. Os profissionais alocados na execução dos serviços deverão atender aos requisitos e desempenhar as atribuições previstas no **Anexo II** deste TR.

1.1.3. O número de profissionais, assim como os salários de cada atividade, foi definido de acordo com o contrato vigente no Senado.

1.1.4. Os salários de referência foram estabelecidos no âmbito do contrato vigente e representaram o piso da categoria constante na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDISERVIÇO – DF, 2024, indicação da atual empresa contratada. Com a edição da Resolução do Senado Federal nº 3 de 2019, restou clara a intenção da Casa em manter, nas prorrogações, os valores praticados nas planilhas de custos os existentes (§ 2º, art. 2º). Quanto às novas contratações, situação do presente Termo de Referência, entendeu-se atendida a determinação do artigo 2º. O dispositivo permite a indicação do valor salarial nos instrumentos convocatórios, a ser definido pelo valor do piso fixado em convenção coletiva de trabalho. Os salários praticados no contrato vigente estão de acordo com o piso da categoria estabelecido em CCT (SINDISERVIÇO – DF, 2024). Em respeito à cláusula de continuidade, e visando manter a segurança dos serviços no ambiente parlamentar, assim como aproveitar a experiência e a integração dos prestadores de serviço (Art. 2º, § 1º), condições estabelecidas pela referida Resolução, sugeriu-se a manutenção dos valores salariais atualmente praticados.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista as condições de prestação do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS

A. Os serviços de portaria a serem contratados compreenderão a execução das atividades na forma prevista nos subitens abaixo:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

- A.1.** A prestação dos serviços de Agente de Portaria, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados;
- A.2.** Deverão assumir os postos, devidamente identificado, uniformizado;
- A.3.** Registrar e controlar o fluxo de pessoas nas dependências dos Blocos “C”, “G” e “D” da SQS 309 (residências oficiais), em especial os portadores de necessidades especiais, idosos e crianças;
- A.4.** Permitir o ingresso somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas nas dependências da Contratante, mantendo-se com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- A.5.** Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviços ou atinentes ao contrato, exceto com os gestores e fiscais do Contrato;
- A.6.** Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados, dedicando especial atenção à sua guarda quando for o caso;
- A.7.** Não permitir o acesso e atuação de vendedores às dependências da edificação onde prestar serviço sem o prévio conhecimento e autorização da autoridade competente;
- A.8.** Repassar para o Porteiro que está assumindo o posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo o porteiro registrar diariamente em livro de ocorrências quando da sua rendição.
- A.9.** Escolaridade: Ensino Médio (2º Grau) completo e curso específico de agente de portaria com diploma emitido por empresa legalmente constituída.

ANEXO III

MODELO DE UNIFORMES

A. A CONTRATADA deverá fornecer, em até 30 (trinta) dias, a contar do início da execução dos serviços, dois conjuntos de uniformes completos ao iniciar o contrato e um conjunto de uniforme a cada semestre, conforme especificações descritas a seguir:

Nº de peças por empregado		DESCRIÇÃO
Início do contrato	Semestral	
2	1	Camisa social masculina ou feminina em tricoline 100% algodão, na cor branca ou blusa feminina em tricoline 68% algodão, 27% poliéster e 05% elastano na cor branca.
2	1	Gravata masculina em cetim bucol, modelagem fina, na cor preta ou gravata feminina em cetim bucol, modelagem fina, na cor preta, alfinete em pérola.
2	1	Terno masculino ou feminino completo em gabardine 70% poliéster e 30% algodão, na cor preta.
2	1	Meia social na cor preta ou meia feminina $\frac{3}{4}$ na cor preta.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

2	1	Sapato social masculino ou feminino em couro com palmilha com gel na cor preta tipo social (masculino) ou tipo social com salto baixo (feminino).
2	1	Cinto em couro na cor preta.

A.1. A contratada será responsável pelo fornecimento de 2 (dois) conjuntos de uniformes completos aos seus colaboradores no início da prestação dos serviços.

A.2. A substituição dos uniformes ocorrerá a cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, dependendo do desgaste prematuro, claramente evidenciado.

A.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada pelo profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização.

A.4. Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser alocadas pela Contratada, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.

ANEXO III

MAPA DE RISCOS

1. A identificação e análise dos principais riscos, consiste na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

RISCO 1:	A não observância dos prazos estabelecidos internamente para a instrução do processo de contratação poderá comprometer a data fixada para início da execução do contrato a ser realizado.		
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa
Impacto	<input type="checkbox"/> Alto	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Baixo
Id.	Dano:		
1.	Atraso na conclusão do processo licitatório		
2.	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos		
3.	Descontinuidade dos serviços terceirizados de agente de portaria		
Id.	Ação preventiva:		Responsável:
1.	Acompanhamento processual das etapas da fase interna do procedimento		COARO
Id.	Ação de Contingência:		Responsável:
1.	Na hipótese de extrapolação do prazo e do conseqüente atraso na contratação, deverá ser realizada prorrogação excepcional do contrato vigente		COARO

RISCO 2:	Execução inadequada do serviço		
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa
Impacto	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Baixo
Id.	Dano:		
	Prejuízo no controle de acesso de pessoas, servidores e autoridades nas dependências dos apartamentos funcionais do Senado Federal, possibilitando risco de segurança a todos.		





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO – SPATR
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais – COARO

2.	Não apresentar qualidade dos serviços compatível com o objeto contratado.	
Id.	Ação preventiva:	Responsável:
1.	Revisar os documentos de acordo com as recomendações solicitadas pelas áreas técnicas do Senado Federal.	COARO
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:
1.	Executar multas e demais dispositivos de punição à empresa contratada.	COARO

RISCO 3:	Licitação Fracassada ou Deserta		
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa
Impacto	<input type="checkbox"/> Alto	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Baixo
Id.	Dano:		
1.	Republicação do processo		
2.	Adiamento da contratação		
Id.	Ação preventiva:	Responsável:	
1.	Consultar o mercado sobre a participação no processo licitatório	COARO	
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1.	Republicar o processo com os ajustes necessários	COARO	

RISCO: 4	Risco de não contratar		
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa
Impacto	<input type="checkbox"/> Alto	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Baixo
Id.	Dano:		
1.	Ausência de agente de portaria nas dependências dos blocos residenciais do Senado Federal		
Id.	Ação preventiva:	Responsável:	
1.	Acompanhamento processual a fim de viabilizar a contratação em prazo adequado	COARO	
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1.	Revisar minutas e documentos e iniciar novo procedimento licitatório	COARO	





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 473/2024-ADVOSF
Processo nº 00200.007184/2024-68

Conferência de minuta de edital de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item. Objeto. Serviços continuados de agente de portaria nas dependências do Senado Federal, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos. Análise jurídica. Recomendações.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica de minuta de edital constante do NUP 00100.114558/2024-29, acerca da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, do tipo menor preço por item, destinado à **contratação de serviços continuados de agente de portaria nas dependências dos Blocos C, G (edificação conjugada) e D da SQS 309 (residências oficiais) do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

Além do edital supracitado, instruem os autos, entre outras peças:

- i.* Documento de Oficialização de Demanda (00100.062516/2024-03);
- ii.* Estudo Técnico Preliminar (00100.062517/2024-40);
- iii.* Solicitação de Contratação e Versão Preliminar do Mapa de Risco (00100.062518/2024-94);
- iv.* Análise preliminar da COPEL (00100.090881/2024-





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- 08);
- v. Planilha Estimativa de Custos, de acordo com recomendações e solicitações da COPEL e do COATC (00100.111353/2024-91 e anexos)
 - vi. Termo de Referência Definitivo (00100.112635/2024-14);

Inicialmente, a Coordenação de Controle e Validação de Processos (COCVAP), vinculada à Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), assinalou que o ETP (documento nº 00100.062517/2024-40) não foi assinado digitalmente pelos membros citados e diretor do órgão técnico.

Quanto ao TR, verificou a ausência de indicação justificada pela adoção ou não de Sistema de Registro de Preços (SRP), condições de recebimento do objeto, condições de reajuste e classificação brasileira de ocupações.

Assim, solicitou ao órgão técnico a assinatura do ETP pela equipe e a elaboração de novo TR com a inclusão dos itens faltantes (doc. nº 00100.077576/2024-12).

De seu turno, em sua análise preliminar, a Coordenação de Processamento Externo de Licitações (COPEL) teceu diversas recomendações. Dentre elas, notadamente sugeriu a inclusão de justificativas quanto às exigências de qualificação técnica contidas no item 11.3.1. da minuta editalícia. Bem como, recomendou que o OT fundamente mais robustamente a necessidade de realização de vistoria prévia.

Ainda, sugestionou a inserção no Capítulo V da minuta de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

editais de dispositivos que levem em consideração a suspensão da eficácia dos artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 14.784/2023, que estendeu até 31 de dezembro de 2027 os prazos para opção pelo regime tributário de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei nº 12.546/2011, por força da medida cautelar proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7633.

Recomendou também maiores justificativas quanto à necessidade de comprovação de experiência anterior específica por parte dos licitantes. Assim, como quanto à imprescindibilidade de embasamento para exigir declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal.

Por fim, sugeriu complementação das justificativas quanto à necessidade de que os salários dos prestadores sejam maiores do que o piso salarial da categoria (documento nº 00100.090881/2024-08).

Posteriormente, a COATC sugeriu encaminhar os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) para manifestação quanto à existência de cargos no Senado Federal cujas atribuições estejam ligadas ao objeto do presente processo, a fim de evitar que se contrate por terceirização serviços cujos objetos sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Senado Federal (documento nº 00100.091902/2024-02).

Em resposta, a SEGP informou ter verificado que as atribuições descritas para os postos terceirizados não possuem correlação com as descritas para os cargos efetivos em vigência no Senado Federal, conforme documento nº 00100.092956/2024-87.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Por sua vez, a Secretaria de Patrimônio informou ter realizado os ajustes necessários em atendimento às recomendações tecidas pelo COATC e pela COPEL (documento nº 00100.099456/2024-76).

No Ofício nº 461/2024 - COATC/SADCON (documento nº 00100.100489/2024-76), sugeriu-se o encaminhamento do processo ao SELESC para análise por servidor com formação em Contabilidade, a fim de elaborar duas planilhas de estimativa de custos, uma prevendo a desoneração tributária estabelecida na Lei nº 12.546/2011 e outra sem tal previsão.

Em resposta, a SELESC elaborou as planilhas contendo as estimativas solicitadas, conforme documento nº 00100.111353/2024-91 e anexos.

Foram elaboradas as versões definitivas do Termo de Referência (documento nº 00100.112635/2024-14) e da minuta de edital (documento nº 00100.114558/2024-29), contendo previsões de contratação com utilização de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação (DGBM).

O feito, assim instruído, vem ao exame desta Advocacia, para que este órgão jurídico-consultivo realize o exame da regularidade jurídica da licitação proposta, em atendimento ao que determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, bem assim o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

II – ANÁLISE

1. Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à **legalidade** do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da **discricionariedade** do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito do Senado Federal, foi editado o Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, dispondo acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito do Senado Federal, adequando-se a regulamentação interna ao disposto na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021). Assim, são esses os dispositivos que orientam a presente análise e guiam a contratação em questão.

Pois bem. Passa-se, então, ao exame do atendimento dos requisitos legais e regulamentares para concluir pela regularidade ou não do processo licitatório, bem como se há necessidade de saneamento de algum aspecto, tudo em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa, e no art. 22 do ADG n. 14/2022, *verbis*:

Lei nº 14.133/2021:

.....

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

ADG nº 14/2022: (...) Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

Com este introito, passa-se ao exame do preenchimento dos requisitos necessários à regularidade da minuta de edital da licitação pretendida, na forma do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

2. Do Objeto:

2.1. A princípio, destaca-se que o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (artigo 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021)¹.

¹ Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ao caso em questão, a presente análise irá se debruçar sobre a contratação de serviços pelo critério de menor preço. Nessa toada, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

[grifou-se]

De tal modo, o significado da expressão “bens e serviços comuns” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

2.2. Pois bem. A licitação em apreço objetiva a contratação de serviços continuados de agente de portaria nas dependências dos Blocos C, G (edificação conjugada) e D da SQS 309 (residências oficiais) do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.

Ora, da análise do Termo de Referência que embasa o edital





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

acostado aos autos, é digno de realce que os serviços objeto da pretendida contratação foram minuciosamente definidos, de forma detalhada e objetiva, conforme definição do objeto constante do item 1.1.1. e a descrição da situação atual contida no item 1.2.1. do TR:

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços continuados de agente de portaria nas dependências dos Blocos “C”, “G” (edificação conjugada) e “D” da SQS 309 (residências oficiais) do Senado Federal, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.1.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência visa a substituir o Contrato nº 0144/2022, firmado com a empresa MASTERC MANUTENÇÃO PREDIAL, OBRAS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EPP, relativo à prestação de serviço de portaria, que envolve, basicamente, as atividades de recepção e triagem de pessoas/ cargas (correspondências), com vistas a realizar o efetivo controle de acesso, com a identificação e registro dos usuários, assim como fornecer informações e direcionar pessoas e materiais recebidos, tendo em vista que o Senado Federal não dispõe de pessoal em seu quadro para o atendimento dessa demanda.

Ainda, no ponto seguinte, o item 2.1.2. TR destaca a complexidade técnica do objeto a ser licitado, ao dispor da seguinte maneira:

2.1.2. Ressalta-se que o local de execução do objeto imputa-lhe expressiva complexidade técnica, haja vista que o CASF conta com mais de 164 mil m² de área construída, assemelhando-se, em porte e em logística de manutenção, a um complexo industrial. As diversas edificações e instalações que o compõem foram concebidas e executadas ao longo de mais de sessenta anos, não simultaneamente e com diferentes métodos construtivos e tipologias arquitetônicas. Dessa forma, seus sistemas construtivos possuem diferentes estágios evolutivos e tecnológicos, bem como diferentes processos de conservação, manutenção e modernização. Adicionalmente, insta observar que o histórico de procedimentos de manutenção realizados ao longo dos anos nessas edificações é incerto, aumentando a criticidade de alguns sistemas construtivos existentes. Ao mesmo tempo, as exigências





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

de confiabilidade nos sistemas construtivos devem ser suficientes para evitar interrupções nas atividades legislativas. Por fim, cabe salientar que a dinâmica de funcionamento do Senado Federal pode eventualmente restringir, por determinado período, a execução de atividades que interfiram nos trabalhos dos órgãos internos, acarretando maior responsabilidade, por parte da Contratada, no planejamento logístico dos serviços e no gerenciamento da mão de obra para realizar atividades de manutenção fora do horário regular dessa Casa Legislativa.

Mais à diante, ao discorrer sobre o tipo de licitação adotada, o item 2.3.1.1. do TR prevê que o objeto não se reveste de maiores complexidades técnicas.

Outrossim, vale frisar que a contratação ora pretendida almeja substituir o Contrato nº 144/2022, cuja vigência se encerrará em 09/10/2024.

A partir dessas considerações, percebe-se que a instrução processual segue modelo de contratação utilizado em outros contratos do Senado, além de adaptar o CT nº 144/2022, cujo encerramento de vigência se avizinha, à novel Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Mencionado contrato foi licitado e celebrado por esta Casa Legislativa na modalidade pregão, no qual se concluiu pela natureza comum dos serviços contratados.

Ademais, a doutrina especializada da estirpe de Marçal Justen Filho, Jesse Torres e Vera Monteiro assinala que um bem ou serviço padronizado ou rotineiramente adquirido são, obviamente, comuns.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Dessa forma, do ponto de vista eminentemente jurídico que cabe a esta Advocacia, reputa-se adequada a modalidade pregão para a licitação em testilha.

2.3. No caso, verifica-se que não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) no presente caso, conforme pode-se depreender da leitura do item 2.5.1. do TR:

Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, pois o quantitativo do objeto é perfeitamente previsível, não havendo enquadramento, portanto, em nenhuma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

Conforme cediço, o procedimento do sistema de registro de preços é de adoção facultativa para as contratações públicas, conforme preconiza o artigo 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições: (grifou-se)

No mais, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

3. Documentos necessários ao processo de contratação:

3.1. De acordo com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 16, § 1º, do ADG nº 14/2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme nºs 00100.062516/2024-03, 00100.062517/2024-40 e 00100.112635/2024-14. O Mapa de Riscos se encontra no Anexo III (página 22) desse último documento.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, cabíveis algumas observações a título de orientação jurídica. Isso porque, conforme leciona a doutrina, a Lei nº 14.133/2021, conforme o seu artigo 53, não exige apenas a apreciação do edital e dos documentos que lhe são anexos. Passa-se a exigir, expressamente, a avaliação de todo o processo licitatório, logo a revisão jurídica de todos os atos praticados na etapa preparatória².

² NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo* – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, página 495.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

3.2. Quanto aos **aspectos formais exigidos para a regularidade do procedimento**, observa-se não ter havido, ainda, a **aprovação do Termo de Referência (00100.112635/2024-14) e do Estudo Técnico Preliminar (00100.062517/2024-40)**, incumbindo tal deliberação à DGER, em atendimento ao disposto no artigo 24 do ADG nº 14/2022 e no artigo 9º, incisos IV e V, Anexo V do RASF:

Art. 24. Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

Bem como, pendente a **autorização do procedimento licitatório**, que, em razão do valor estimado da contratação, compete à Diretora-Geral, conforme exige o artigo 9º, inciso IV, do Anexo V do RASF.

3.3. Com relação ao conteúdo do Termo de Referência, verifica-se que a extensa justificativa constante do item 1.2. do TR atesta a necessidade da contratação, em atendimento ao estabelecido no artigo 18, I, da Lei nº 14.133/2021:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;”

Desse modo, a justificativa para a contratação que consta no Termo de Referência, atende ao estabelecido no artigo 18, I, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;”

Nota-se, ainda, que, embora sugeridos no item 5.1.2 do TR, carece a **designação formal dos gestores** pela Diretora-Geral do Senado Federal, nos moldes dos artigos 9º, IX, do Anexo V do RASF.

Trata-se de questão técnica e meritória a ser submetida ao exame e deliberação da autoridade competente para aprovação do TR e para a autorização de realização da licitação.

3.5. O Termo de Referência ainda prevê que o futuro





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

contrato tenha vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da respectiva data de assinatura, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo.

Trata-se de leitura feita a partir do autorizativo contido no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, que prevê o prazo de até 5 (cinco) anos para contratações de serviços contínuos³, com possibilidade de prorrogação, a critério das partes e mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o artigo 107 da Lei de Licitações.

Sem prejuízo, incumbe alertar que **o Senado Federal já há algum tempo vem celebrando contratos de prestação de serviços contínuos com vigência superior a 12 meses**, a exemplo dos Contratos nºs 109/2011 (prestação de serviços de impressão a laser), 88/2014 (manutenção de geradores) e 110/2016 (manutenção do sistema elétrico).

Em contratações deste jaez, tem-se entendido que o prazo de vigência contratual convencional de apenas doze meses poderia prejudicar as ações de logística e a própria manutenção dos serviços prestados.

³ Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Some-se a isso a execução do objeto que exigirá da contratada um montante significativo de investimento que poderá ser mais bem amortizados em um período de 60 meses, o que majora as chances de se obter um menor custo por ano de contrato para a Administração.

Neste sentido, recomendamos que o órgão técnico fundamente claramente suas motivações para considerar o prazo de 12 meses o mais adequado, e não um prazo mais extenso. Caso opte por aumentar o prazo, os ajustes necessários devem ser realizados no Termo de Referência e na minuta de edital, sem necessidade de retorno a esta Advocacia para nova análise deste ponto.

Nada obstante, o prazo de vigência previsto atende ao ditame legal e consiste em aspecto meritório a ser analisado pela autoridade competente.

3.6. Noutro eito, pertinente à possibilidade de vistoria prévia estabelecida no item 3.1 do TR e replicada no capítulo III da minuta editalícia, as condições da vistoria e a sua substitutividade por Declaração de Dispensa de Vistoria atendem ao disposto no artigo 63, §3º, da Lei de Licitações, assim como ao artigo 8º, §1º, do Anexo III do ADG nº 14/2022.

Contudo, atendendo-se às cautelas observadas no Parecer nº 90/2024-ADVOSF, recomenda-se a complementação da justificativa





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

contida no item 3.1.1. para a exigência de vistoria.

Pois, ainda que estatuída como faculdade pelo item 3.1.1.1. do TR, a Declaração de Dispensa de Vistoria presume conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação pelo licitante e figura como condição de habilitação no certame.

Assim, **para evitar indevida restrição à competitividade, sugere-se a complementação da justificativa contida no item 3.1.1. para a exigência de vistoria. Pode-se robustecer o item com informações sobre a necessidade de assegurar plena execução do objeto, em atenção à logística e segurança do local, exemplificativamente.**

4. Da pesquisa de preços e da estimativa de despesa:

4.1. Em relação à pesquisa de preços, tratando-se de licitação para futura contratação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujo valor dos insumos, comprovadamente, não ultrapassam a 10% (dez por cento) do valor total do objeto pretendido, acertada a adoção do planilhamento de preços realizado pelo SELESC/COCVAP/SADCON, em conformidade com o que prescreve o art. 14, § 4º, do ADG nº 14/2012 (documento nº 00100.111353/2024-91e seus anexos).

Sem prejuízo, resta faltante a manifestação da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN acerca da disponibilidade orçamentária para atender à contratação, nos termos do artigo 23 do





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

ADG nº 14/2022:

Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

5. Análise do instrumento convocatório:

5.1. Em relação ao **instrumento convocatório** (doc. nº 00100.114558/2024-29) verifica-se que a minuta guarda pertinência com a legislação de regência, em especial com o Decreto 11.462/2023, e converge com o Termo de Referência. No tocante à formalização da avença, a minuta de edital contém as disposições próprias dos contratos e segue o padrão adotado pelo Senado Federal, com as cláusulas necessárias exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Nessa senda, o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao pregão, determina o que deve constar obrigatoriamente nos editais de licitação, tais como: o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

5.2. Com relação ao critério de adjudicação do objeto pelo menor preço por item, verifica-se que, por se tratar de licitação de um único item cujos subitens que o integram não podem ser divididos em itens autônomos, pois essa divisão tem o potencial de causar prejuízo





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

para o conjunto da contratação, tem-se que o critério escolhido está de acordo com o teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

5.3. Por outro bordo, considerados o valor estimado para a contratação, assim como a indivisibilidade do objeto a ser licitado, não será possível conferir no certame que vier a ser deflagrado o tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, conforme previsão do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. Em relação à nota dirigida pela COATC/SADCON (documento nº 00100.100486/2024-32) a esta Advocacia constante do subitem 2.2.2 da minuta de edital em apreço, tem-se que a redação do referido dispositivo merece retoque.

Por ocasião do pronunciamento feito por intermédio do Parecer nº 507/2023 – ADVOSF, foi incorporada nova orientação jurídica à minuta de edital referência 6.5 (Edital de Pregão Eletrônico para Contratação Serviços com Mão de Obra Residente) por deliberação da Comissão Permanente de Minutas-Padrão do Senado Federal em reunião ocorrida em 02 de julho de 2024.

Isso porque, manifestações recentes do Tribunal de Contas da União indicam que a vedação à participação de entidades sem fins lucrativos não é possível.

Dessa forma, a solução preconizada foi desclassificar a proposta do licitante, caso se trate de entidade sem fins lucrativos que





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

utilize benefícios fiscais.

Assim, recomenda-se a remoção da parte final do item 2.2.2. da minuta editalícia, que assim dispõe:

“não poderão participar deste certame as entidades sem fins lucrativos que gozam da não incidência de tributos na prestação dos serviços a serem contratados”.

Com a inclusão do item 12.1.9 com a seguinte redação:

serão desclassificadas as propostas que apresentem em suas composições de custos itens relativos a tributos e contribuições em geral com valores “zerados” ou fictícios decorrentes de eventuais imunidades e isenções incidentes exclusivamente em razão da condição de tais licitantes como entidades sem fins lucrativos.

5.6. Noutro eixo, destaca-se que o órgão técnico discorreu sobre a não participação de consórcios de empresas no item 3.5 do TR, visto que pode vir a limitar a competitividade do certame.

5.7. Quanto aos requisitos de habilitação, cabível denotar a exigência de declaração do licitante de futura instalação de escritório no Distrito Federal, estabelecida pelo item 13.3.1., alínea “c”.

Conforme cediço, o princípio da competitividade expressa força constitucional, dado que a parte final do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal permite apenas, em licitação, exigências de qualificação técnica e econômica *indispensáveis* ao cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Logo, as exigências a serem feitas em habilitação sejam úteis, necessárias, relevantes ou pertinentes, que a Administração vise o mínimo necessário de exigências, não o máximo.

Sob essa perspectiva, o legislador foi feliz ao destacar, no inciso I do caput do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021, que é vedado aos agentes públicos:

admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes.*

Em suma, as exigências de habilitação devem ser pertinentes e relevantes, tomando como referência o objeto licitado. Deve haver relação de adequação entre as exigências de habilitação e o objeto do edital.

De todo modo, o legislador foi muito claro ao proibir expressamente que as exigências sejam entabuladas sob a mira da naturalidade, da sede ou do domicílio do licitante, que é fator sabidamente irrelevante e impertinente para apurar a habilitação, dando-se eco ao preceituado no inciso III do artigo 19 da Constituição Federal.

Nesse sentido, há muito é clara a jurisprudência do Tribunal de Contas da União no sentido de que a exigência de habilitação motivada pelo local de onde provém ou pelo local onde está o licitante viola a competitividade.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ainda que não seja este o caso ora sob exame, a exigência formulada no item supracitado poderá beneficiar pessoas instaladas na região onde o contrato deve ser executado em detrimento de outras, que operam em lugares mais distantes.

Em que pese a centralidade do princípio da competitividade, não se pode perder de vista que a licitação pública sem faz em favor da Administração pública, responsável pela concreção do interesse público. Dessa forma, para atender ao princípio da competitividade, as exigências que porventura limitem a competição devem ser amparadas em interesse público, devem ser justificadas, úteis, necessárias, pertinentes ou relevantes para a necessidade pública.

No presente caso, segundo o item 7.1.1.1. do TR

7.1.1.1. A exigência segundo a qual a futura contratada deverá dispor de escritório no Distrito Federal, mencionado no subitem 7.1.1, funda-se na experiência prática da fiscalização dos contratos administrativos no âmbito desta COARO, principalmente quanto às substituições de colaboradores em caráter de urgência. A ausência de representante instalado em ponto fixo no DF dificulta, quando não prejudica, a regular execução. Nesse quesito, a rapidez na substituição mostra-se imprescindíveis para a segurança das residências oficiais. Assim, tem-se que a seleção da proposta mais vantajosa não deve atender apenas e isoladamente o critério do menor preço, devendo ele estar aliado ao princípio da eficiência que deve nortear o dia a dia da Administração.

De fato, o OT apresentou justificativa para referida exigência. Contudo, pode-se questionar se a ausência de escritório com representante instalado em ponto fixo no Distrito Federal realmente prejudicaria a regular execução do objeto, mormente em situação de urgência.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

É de experiência comum na atualidade que muitas demandas sejam prontamente atendidas por meios eletrônicos e virtuais, bastando-se a comunicação acerca da necessidade de substituição de colaboradores em caráter de urgência.

Ademais, a mera instalação de escritório no DF não garante a rápida substituição de colaboradores, a menos que o escritório conte também com trabalhadores prontamente disponíveis.

Enfim, caberá à autoridade competente avaliar a melhor solução e a suficiência da justificativa apresentada no item 7.1.1.1 do Termo de Referência.

5.8. Em continuidade, em razão da edição do Decreto nº 10.024/2019, que deu nova regulamentação ao pregão em sua forma eletrônica, **o prazo mínimo para o envio da proposta ajustada ao lance vencedor, que era de 60 (sessenta) minutos, passou a ser de 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro (vide art. 38, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019), motivo pelo qual se torna necessário adequar o teor do 12.1.2 da minuta do edital ao tempo mínimo mencionado diploma normativo em favor da licitante vencedora.**

Pela mesma razão, considerando o disposto no art. 43, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019, também deve ser previsto **o prazo mínimo de 2 (duas) horas para o envio de documentos complementares disposto no item 13.4.1 da minuta de edital.**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Nessa mesma linha, em outras oportunidades, esta Advocacia alertou quanto à impropriedade da adoção do prazo mínimo para envio das propostas ajustadas ao lance vencedor, destacando-se, exemplificativamente, os Pareceres nºs 674/2020 e 094/2023–ADVOSF, nos Processos 00200.004237/2020-65 e 00200.002024/2023-41.

No mais, as minutas editalícia e contratual guardam compatibilidade com o disposto na legislação e estão aptas a regular o procedimento almejado.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, desde que atendidas as recomendações acima expendidas e após deliberação superior, as minutas de edital e de contrato estarão aptas a regular o procedimento licitatório pretendido.

Brasília/DF, 16 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

FELIPE DO AMARAL MONTEIRO MARTINS

Advogado do Senado Federal – Matrícula nº 413.863

OAB/DF 78853





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

REF.: PARECER Nº 473/2024-ADVOSF
Processo nº 00200.007184/2024-68

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília/DF, 18 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

FELIPE DE PAULA LYRA
Advogado do Senado Federal
Revisor substituto do Núcleo de Processos de Contratações





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado

Senado Federal, 13 de junho de 2024.

Processo nº 00200.007184/2024-68

Senhor coordenador da COATC,

Trata-se de contratação de serviços continuados de agente de portaria, com execução nas dependências dos Blocos “C”, “G” (edificação conjugada) e “D” da SQS 309 (residências oficiais) do Senado Federal. Na fase de elaboração do edital, essa COATC expediu documento de NUP 00100.094626/2024-26 recomendando considerar algumas sugestões e alterações destacadas no texto. Em razão disso, pontuamos o seguinte:

RECOMENDAÇÕES DA COPEL (doc. 00100.090881/2024-08)

Número	Item alterado	Ajuste realizado	Justificativa
1	3.2	Alterado a redação do texto contido nas alíneas “a” e “a.1”	Sugestão da Copel/Coatc
2	2.4	Inserido o item 2.4.1.1	Sugestão da Copel
3	2.2.1	Excluído a menção ao Decreto nº 10.024/2019.	Sugestão da Copel/Coatc
4	3.1.1	Inserido o item 3.1.1.2	Sugestão da Copel/Coatc
5	3.1.1.1	Alterado o prazo para eventual vistoria técnica, conforme sugestão.	Sugestão da Copel
7	3.2.2.1	Substituído o texto quanto à exigência que comprove a qualificação técnica de serviços idênticos, em vez da aptidão para gestão de mão de obra, contido na alínea “a.1”.	Sugestão da Copel
8	7.1.1	Mantido a exigência de instalação de escritório no DF, conforme justificativa contida no item 7.1.1.1 do TR.	Sugestão da Copel
10	Anexo I 1.1.4	<u>Os salários</u> de referência foram estabelecidos no âmbito do contrato vigente e <u>representaram o piso da categoria</u> constante na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDISERVIÇO – DF, 2024.	Sugestão da Copel





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
 Coordenação de Administração de Residências Oficiais do Senado

MINUTA DO EDITAL (00100.087359/2024-31)

NOTA	Item alterado	Ajuste realizado	Justificativa
1ª		Regularizada a assinatura da equipe, responsáveis e Diretor do OT no ETP.	Sugestão da Coatc
2ª	Anexo III	Elaborado Mapa de Riscos, conforme recomendado.	Sugestão da Coatc
3ª	2.2.1	Ver ajuste realizado na recomendação “3” da Copel	
4ª	3.1.1	Ver ajuste realizado na recomendação “4” da Copel	
5ª	3.1.4	Redação ajustada, conforme recomendado.	Sugestão da Coatc
6ª	3.2	Ver ajuste realizado na recomendação “1” da Copel	
7ª	Anexo II	Redação ajustada, conforme recomendado.	Sugestão da Coatc
8ª	Tabela Grau 3	Excluído o item 12, conforme sugestão.	Sugestão da Coatc
9ª	Tabela Grau 6	Corrigido, conforme prevê a minuta-padrão do Senado	Sugestão da Coatc
10ª	10.7	Redação ajustada, conforme recomendado.	Sugestão da Coatc

Com essas considerações, encaminhamos os autos para continuidade da instrução.

Atenciosamente,

Egesiel Magalhães Siqueira

Coordenador da COARO





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.007184/2024-68

Despacho nº 2827/2024-DGER

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Contratação de serviços contínuos de agente de portaria nas dependências dos Blocos “C”, “G” (edificação conjugada) e “D” da SQS 309 (residências oficiais) do Senado Federal. **Valor estimado: R\$ 713.520,00.** Item 20240273 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM, destinado à contratação de serviços contínuos de agente de portaria nas dependências dos Blocos “C”, “G” (edificação conjugada) e “D” da SQS 309 (residências oficiais) do Senado Federal, para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, ao custo estimado de R\$ 713.520,00 (setecentos e treze mil e quinhentos e vinte reais), consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.130658/2024-01):

Item	Descrição	Quantidade de profissionais	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Serviços terceirizados de Agente de Portaria para as Residências Oficiais do Senado Federal	12	59.460,00	713.520,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)				713.520,00

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.126288/2024-07), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação**1.2.1. Descrição da situação atual**

1.2.1.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência visa a substituir o Contrato nº 0144/2022, firmado com a empresa MASTERC MANUTENÇÃO PREDIAL, OBRAS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EPP, relativo à prestação de serviço de portaria, que envolve, basicamente, as atividades de recepção e triagem





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

de pessoas/ cargas (correspondências), com vistas a realizar o efetivo controle de acesso, com a identificação e registro dos usuários, assim como fornecer informações e direcionar pessoas e materiais recebidos, tendo em vista que o Senado Federal não dispõe de pessoal em seu quadro para o atendimento dessa demanda.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da administração para cobrir as jornadas indicadas nas portarias dos Blocos “C”, “G” e “D” da SQS 309, que deverão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, observando escala de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Por meio do Ofício nº 638/2024-COATC/SADCON (documento nº 00100.130663/2024-13), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.062517/2024-40, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.078792/2024-85, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.126288/2024-07, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.2.1 do Termo de Referência, o Órgão Técnico demonstrou que o quantitativo de profissionais a serem contratados reflete a necessidade da Administração para cobrir as jornadas indicadas nas portarias dos Blocos “C”, “G” e “D” da SQS 309, que deverão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia.

A SPATR apresentou, ainda, justificativa para definição de salários, conforme subitem 1.1.4 do Anexo I do Termo de Referência, a qual deverá ser aprovada pelo Primeiro-Secretário, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 2º da Resolução nº 3 de 2019.

A COCVAP, por intermédio do NUP 00100.080555/2024-84, verificou a presença de todos os itens obrigatórios previstos no art. 5º, do Anexo III do ADG nº 14/2022, e esclareceu que, por se tratar de contratação de serviços com alocação de mão de obra, fica dispensada a pesquisa de preços, sendo esta substituída pelo Planilhamento de Preços, conforme disciplina o art. 14, § 4º, do ADG 14/2022.

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.090881/2024, e concluiu que, após as alterações sugeridas, a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER.

Na sequência, os autos seguiram para a Secretaria de Gestão de Pessoas realizar análise quanto à existência de cargos correlatos, a qual se manifestou por meio do documento nº 00100.091902/2024-02 e, concluiu que os postos terceirizados





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

da contratação em tela não possuem correlação com as descritas para os cargos efetivos em vigência no Senado Federal.

Em resposta às recomendações da COPEL, às NOTAS da COATC na minuta de edital e à análise da SEGP, o Órgão Técnico se manifestou no documento nº 00100.099456/2024-76, tendo consignado as alterações no Termo de Referência acostado ao NUP 00100.099441/2024-16.

Em seguida, o Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos -SELESC elaborou o planilhamento de preços, o qual consta do NUP 00100.111353/2024-91, com valor estimado de R\$ 713.520,00.

Importa destacar que a CCT DF000012/2024 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF, utilizada pelo SELESC como referência para elaborar os cálculos, encontra-se vigente até 31/12/2024.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.114558/2024-29, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 473/2024 (NUP 00100.121541/2024-28), analisou os autos e concluiu que, desde que atendidas as recomendações solicitadas, e após deliberação superior, as minutas de edital e de contrato encontrar-se-ão aptas a regular o procedimento licitatório pretendido.

[...]

Quanto às recomendações jurídicas referentes à minuta de edital, segue tabela preenchida com a recomendação que **não fora acatada e sua justificativa:**

RECOMENDAÇÃO DA ADVOSF	MANIFESTAÇÃO DO OT
[...] recomendamos que o órgão técnico fundamente claramente suas motivações para considerar o prazo de 12 meses o mais adequado, e não um prazo mais extenso. Caso opte por aumentar o prazo, os ajustes necessários devem ser realizados no Termo de Referência e na minuta de edital, sem necessidade de retorno a esta Advocacia para nova análise deste ponto.	[...] insistimos no prazo determinado. Isso porque nas duas últimas contratações (CT 0081/2020 e CT 0144/2022), as contratadas manifestaram o desinteresse pela prorrogação antes do prazo máximo da vigência contratual de 60 meses (00100.055413/2022-17 e 00100.041620/2024-56). Desconhecemos os motivos de mercado que basearam suas decisões. Entretanto acreditamos que a fixação de período de vigência superior a 12 meses poderia desestimular licitantes futuras a participarem deste pregão. Isso devido ao receio das consequências decorrentes de pedido de rescisão contratual, caso ocorra fato que as direcione nesse sentido durante a execução contratual.

Em relação aos prazos dos subitens 12.1.2 e 13.4.1 do edital, esclarecemos que a alteração solicitada pela advocacia não foi realizada na minuta de edital, pois, segundo manifestação da COPEL, documento 00100.018029/2020-71 do processo nº 00200.009999/2019-14, “*não há uma vinculação normativa hierárquica entre decretos do Poder Executivo e os atos normativos regulamentares eventualmente editados por demais poderes*”. Portanto, a Coordenação se posicionou pela manutenção, nas minutas-padrão de editais de pregão eletrônico, do prazo de 60 minutos para envio das propostas ajustadas e dos documentos complementares.

As demais recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.129846/2024-88. A contratação está prevista no item 20240273 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.130658/2024-01 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Cabe ressaltar que o prosseguimento do feito está condicionado à deliberação favorável do **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário**, quanto à justificativa apresentada para fixação dos valores salariais, conforme prevê o §1º do art. 2º da Resolução nº 3, de 2019¹.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 7 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

Brena de Melo Freitas

Analista Legislativo - Administração

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello

Assessora Técnica

¹Art. 2º Os instrumentos convocatórios indicarão o número de postos de trabalho e os salários de cada atividade, que poderão ser definidos de acordo com os seguintes critérios:

I - Valor fixado mediante justificativa baseada nas especificidades do Senado Federal;

II - Valor médio apurado em pesquisa de custo de mercado referencial;

III - Valor do piso fixado em convenção coletiva de trabalho.

§ 1º A justificativa referida no inciso I deverá considerar a exigência de melhor qualificação dos empregados da empresa prestadora de serviço, a necessidade de preservação da cultura organizacional do Senado Federal, a segurança dos serviços no ambiente parlamentar ou a experiência e a integração dos prestadores de serviço, entre outros aspectos, os quais serão submetidos à apreciação do Primeiro-Secretário.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar documento nº 00100.062517/2024-40; o Termo de Referência, documento nº 00100.126288/2024-07, e a minuta de edital, documento nº 00100.130658/2024-01;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo de **R\$ 713.520,00** (setecentos e treze mil e quinhentos e vinte reais), prevista no item 20240273 do Plano de Contratações;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos ao **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário**, para deliberar quanto à fixação dos valores salariais, conforme prevê o §1º do art. 2º da Resolução nº 3, de 2019.

Havendo deliberação favorável ao seguimento do certame, encaminhem-se os autos à **AADGER** e à **SADCON** para as providências pertinentes.

Brasília, 7 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)
ILANA TOMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2459 de 2024

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.007184/2024-68**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar os servidores **Valdir Pereira de Vasconcelos**, matrícula nº 47950 e **Jarbas Silvestre da Cruz**, matrícula nº 421112, como fiscais titular e substituto, respectivamente, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de agosto de 2024.

(assinatura eletrônica)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

